

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – BIRD (BANCO MUNDIAL)**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 040/2022
PROCESSO SELETIVO ABERTO PARA CONSULTORES INDIVIDUAIS**

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE – BIRD -
SDA/CE

SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO SPU Nº 74188/2022 – ACORDO DE
EMPRESTIMO: Nº 8986-BR

OBJETO: PROCESSO SELETIVO ABERTO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS PARA
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA ATUAR NO PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS - PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª
FASE.

FORTALEZA – CEARÁ
SETEMBRO/2022



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 040/2022

PROJETO: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS

ORIGEM: ACORDO DE EMPRÉSTIMO: Nº 8986-0-BR

O Instituto Agropolos do Ceará, instituição responsável pela implementação, gestão do Projeto e responsável pela execução do presente certame através Comissão de Avaliação, convida para apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI, referente ao Processo Seletivo Aberto para Consultores Individuais:

OBJETO:

Contratação de consultoria individual para atuar no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS - Projeto São José III – 2ª Fase.

A Manifestação de Interesse deverá ser enviada para a Comissão de Avaliação na seguinte opção:

- a) correio eletrônico, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br , até às 16h da data limite de 22 / 09 / 2022.

As inscrições de candidatos ao presente processo seletivo, se dará de forma exclusiva por e-mail, conforme citado acima.

Maiores informações: o consultor poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos pertinentes a Manifestação de Interesse até 02(dois) dias antes da data de recebimento da documentação, na Comissão Especial de Avaliação através do e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br.

Fortaleza, 06 de setembro de 2022


DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


ALEXANDRE MAIA ALVES

Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará



PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8986-0-BR
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 040/2022

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ informa que o Governo da República Federativa do Brasil (Mutuário) negociou um empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiar Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – São José III – 2ª Fase – Acordo de Empréstimo: Nº 8986-0-BR, tendo como beneficiário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/CE. O Mutuário pretende utilizar parte desse empréstimo para pagamentos por serviços de consultoria, em conformidade com Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 do Banco Mundial.

Os serviços a serem executados estão descritos no Termo de Referência.

Ademais, destacamos que a atuação deverá compreender também a execução da Ação/Meta previstas no Contrato de Gestão 2020 – SDA/PDRS.

Profissionais elegíveis que estejam interessados na prestação dos serviços são convidados à Manifestar Interesse em participar do certame e encaminhar os seguintes documentos:

- a) *Currículo Vitae* contendo detalhadamente todas as experiências profissionais relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, conforme discriminado no Termo de Referência;
- b) Cópia dos diplomas das graduações e cursos segundo a titularidade declarada no currículo.

O consultor individual deverá ter o seguinte **perfil mínimo**:

- Nível superior em uma das áreas: tecnologia em saneamento ambiental ou tecnologia em gestão ambiental;



- Experiência de, no mínimo, 05 (anos) anos com políticas públicas de desenvolvimento rural;
- Experiência no acompanhamento técnico de sistemas de abastecimento de água e saneamento rural e de processos de outorgas, licenciamento e autorizações ambientais;

É desejável ainda que o consultor individual tenha:

- Experiência com planejamento, implementação, monitoramento e execução de projetos de desenvolvimento rural;
- Conhecimentos em elaboração de planilhas orçamentárias e cronogramas de execução de obras;
- Conhecimentos em informática (edição de textos, planilhas eletrônicas, apresentações e internet);
- Possuir noções de utilização de software de desenho assistido por computador – CAD.
- Experiência com supervisão de obras de saneamento para o meio rural.

O consultor individual será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 do Banco Mundial, disponível no endereço eletrônico: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/Brazil-procurement-documents-procedures>

O Termo de Referência é parte integrante desta Manifestação de Interesse.

Maiores informações: o consultor poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos pertinentes a Manifestação de Interesse até 02(dois) dias antes da data de recebimento da documentação, na Comissão Especial de Avaliação através do e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br

A Manifestação de Interesse deverá ser enviada para a Comissão de Avaliação na seguinte opção:

- b) correio eletrônico, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br , até às 16h da data limite de 22 / 09 / 2022.

A análise será realizada através da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 041/2022 e observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido nesta manifestação de interesse.



PRIMEIRA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados pelos consultores serão analisados pela Comissão de Avaliação, para efeito de averiguação da compatibilidade entre a documentação apresentada e as competências profissionais e pessoais, verificando-se assim o atendimento às exigências desta manifestação de interesse e terá caráter eliminatório.

Os candidatos que atingirem 50% da pontuação exigida serão convocados para a entrevista.

Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

SEGUNDA FASE: ENTREVISTA

A entrevista será realizada pela Comissão de Avaliação na sede do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, situado na Rua Padre Valdevino, nº 2160, Dionísio Torres, Fortaleza (CE), CEP 60.135-414.

Os candidatos deverão comparecer impreterivelmente conforme data e horário a ser publicado no site <https://www.institutoagropolos.org.br>.

Os candidatos que não comparecerem serão imediatamente desclassificados, não cabendo qualquer justificativa e/ou recurso.

A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório.

Considerar-se-á classificado o profissional que atender a todas as exigências desta manifestação de interesse.

TERCEIRA FASE: REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão realizará reunião de negociação com o consultor recomendado no Relatório de Avaliação para discussão do TdR, qual será a abordagem metodológica, insumos e condições especiais do contrato.

A Comissão de Avaliação encaminhará aos consultores que não foram selecionados a Notificação de Intenção Adjudicação dirigido ao consultor vencedor com o qual chegou a um acordo em relação ao contrato.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de consultor detentores de cargos públicos comissionados.



QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção será divulgado no endereço eletrônico
www.institutoagropolos.org.br

Fortaleza, 06 de setembro de 2022.


DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão


ALEXANDRE MAIA ALVES

Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2022 – GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO RURAL/GEAS**

Projeto:	Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS/ Projeto São José III – 2ª Fase)
Acordo de Empréstimo:	Nº 8986 - 0 - BR
Financiador:	Banco Mundial
Mutuário:	Governo do Estado do Ceará
Executor:	Secretaria do Desenvolvimento Agrário – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III – 2ª Fase
Área:	Gerência de Abastecimento de Água e Saneamento Rural
Objetivo da Contratação:	Contratação de consultoria individual para atuar no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS - Projeto São José III – 2ª Fase
Consultoria Individual:	Serviço de consultoria
Método:	Processo Seletivo Aberto
Data do envio para não Objeção:	
Data da Não Objeção:	



1. CONTEXTO DO PROJETO

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, conhecido como PSJ IV, é uma política do Governo do Estado do Ceará, executada por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA que tem como objetivo aprimorar o acesso a mercados, adotar abordagens de resiliência climática e ampliar o acesso aos serviços de água e saneamento nas áreas rurais.

Neste sentido, o Projeto consiste em realizar investimentos visando apoiar a agricultura familiar do Ceará, de forma sustentável e inovadora, além de ampliação do acesso a água, saneamento para famílias em situação de vulnerabilidade hídrica contribuindo para : (I) fortalecimento da agricultura familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas; (II) ampliação do acesso à água e saneamento em áreas prioritárias contribuindo com as ações do Estado para sua universalização; e, (III) fortalecimento institucional de parceiros estratégicos e a gestão do Projeto.

As atividades do projeto estão divididas em três componentes:

Componente 1 – Inclusão Econômica Sustentável;

Componente 2 – Acesso a Abastecimento de Água e Saneamento Rural;

Componente 3 – Fortalecimento Institucional e Gerenciamento do projeto.

No que compete a Componente 2, o objetivo é apoiar os esforços do Estado para universalizar o acesso a serviços ligados a água saneamento, investindo na prestação de serviços sustentáveis e resilientes em comunidades rurais priorizadas que estejam sujeitas aos maiores riscos climáticos. Os investimentos em infraestrutura hídrica e saneamento incluem: (i) abastecimento de água para consumo humano para comunidades identificadas nas Componentes 1 e 2; (ii) saneamento rural local para comunidades atendidas pelas intervenções relacionadas à água; (iii) reutilização de águas cinza e de águas de rejeitos de processos de dessalinização para dar suporte à produção agrícola e (iv) proteção ou recuperação de fontes de água.

Para a implementação das ações do Projeto São José III – 2ª fase, a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, necessita contratar um Consultor Individual para atuar na elaboração de especificações técnicas e termos de referência; no monitoramento da elaboração de estudos de viabilidade; monitoramento da elaboração de projetos; monitoramento da implantação de projetos; monitoramento de processos de medições relacionados a obras de sistemas de abastecimento de água e saneamento rural e acompanhar os processos de transferência de gestão dos sistemas de abastecimento de água. Esta contratação se insere na Componente 02 - Acesso a Abastecimento de Água e Saneamento Rural, de forma a atingir seus objetivos, garantindo a implementação das atividades inerentes aos seus diversos componentes e subcomponentes.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria individual para atuar como técnico da Componente 2 - Acesso a Abastecimento de Água e Saneamento Rural do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável –PDRS - Projeto São José III – 2ª Fase, para auxiliar na elaboração de especificações técnicas e termos de referência; no monitoramento da elaboração de



estudos de viabilidade; monitoramento da elaboração de projetos; monitoramento da implantação de projetos; monitoramento de processos de pagamentos relacionados a obras de sistemas de abastecimento de água e saneamento rural, dentre outros processos.

3. ESCOPO

As atividades do Consultor individual serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato.

A atuação do Consultor individual envolverá o desenvolvimento das atividades detalhadas a seguir:

- Auxiliar na elaboração de editais e divulgação das ações gerais do PDRS, com apoio às capacitações;
- Participar na confecção dos Editais para contratação da elaboração de estudos de viabilidade, dos projetos executivos e dos editais para contratação das obras de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- Monitoramento da implantação dos projetos;
- Acompanhar junto a Assessoria Ambiental, os processos de outorgas, licenciamento e autorizações ambientais dos subprojetos da Componente 2;
- Controle do cronograma físico de contratos de consultoria, recebimento de produtos e guarda dos produtos;
- Acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios e processos de pagamento.
- Manter estreito relacionamento com os colaboradores atuantes na implementação dos sistemas de abastecimento de água e saneamento e com parceiros;
- Organizar e acompanhar os processos de transferência de gestão dos sistemas de abastecimento de água implantados para o Sistema Integrado de Saneamento Rural;
- Mobilização setorial para reuniões, eventos de capacitação e treinamentos;
- Apoiar a equipe de Monitoramento na publicização das informações.

4. PRODUTOS ESPERADOS

O consultor selecionado deverá apresentar relatório mensal das atividades por ele desenvolvidas em formato aprovado pela UGP, demonstrando para cada atividade realizada a respectiva quantidade de horas.

Deverão ser entregues em meio físico e digital, devidamente assinado em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do mês de referência. O Instituto Agropolos do Ceará deverá apreciar e aprovar o referido relatório em até 05 (cinco) dias úteis, em caso de não aprovação o Consultor deverá proceder os ajustes necessários em até 02 (dois) dias úteis. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do mês de referência.



5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O consultor individual deverá ter o seguinte perfil mínimo:

- Nível superior em uma das áreas: tecnologia em saneamento ambiental ou tecnologia em gestão ambiental;
- Experiência de, no mínimo, 05 (anos) anos com políticas públicas de desenvolvimento rural;
- Experiência no acompanhamento técnico de sistemas de abastecimento de água e saneamento rural e de processos de outorgas, licenciamento e autorizações ambientais;

É desejável ainda que o consultor individual tenha:

- Experiência com planejamento, implementação, monitoramento e execução de projetos de desenvolvimento rural;
- Conhecimentos em elaboração de planilhas orçamentárias e cronogramas de execução de obras;
- Conhecimentos em informática (edição de textos, planilhas eletrônicas, apresentações e internet);
- Possuir noções de utilização de software de desenho assistido por computador – CAD.
- Experiência com supervisão de obras de saneamento para o meio rural.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O serviço e todo material de criação executado pela consultoria, decorrente das solicitações objeto deste termo, constituirá propriedade da SDA, e serão incorporados ao acervo do PDRS/Projeto São José III – 2ª Fase, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

7. DURAÇÃO E PRAZOS

O prazo de duração do contrato e execução dos serviços estará vinculado ao Contrato de Gestão celebrado no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável-PDRS/Projeto São José III – 2ª Fase, cuja vigência não excederá a data de encerramento do Acordo de Empréstimo nº 8986 – BR.

8. INSUMOS OFERECIDOS

A fim de possibilitar a execução dos serviços, serão disponibilizados ao Consultor os processos, documentos, dados e informações necessárias, a saber:



- Cópia do Acordo de Empréstimo;
- Documento de Avaliação de Projeto (PAD);
- Plano de Aquisições;
- Manual Operativo do Projeto – MOP;
- Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial;
- Espaço físico e equipamentos disponíveis na UGP;
- Outros documentos relativos ao Projeto São José III – 2ª Fase/PSJ IV.

9. SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A consultoria contratada deverá desempenhar as atividades constantes no item 3, sob a supervisão da Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/PSJ III – 2ª Fase.

A Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/PSJ, realizará a avaliação de desempenho do consultor a cada 12(doze) meses e a continuidade da execução dos serviços pelo consultor contratado estará condicionada à avaliação periódica de desempenho satisfatório de suas funções.

10. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

A consultoria deverá ser prestada no município de Fortaleza na sede do Projeto São José de forma presencial, bem como ter disponibilidade para realizar viagens quando necessário, tendo todas as despesas custeada pelo Projeto.

11. COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

a) Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:



i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou

indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

- ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- v. “prática obstrutiva” significa:
 - a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou
 - b) atos que tenham como objetivo impedir o banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias.

Fortaleza, 06 de setembro de 2022.


DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


ALEXANDRE MAIA ALVES
Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ E _____.

Pelo presente instrumento particular de um lado **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, sociedade civil qualificada como organização social, sediado na Rua Padre Valdevino, nº 2160, Dionísio Torres, Fortaleza (CE), CEP 60.135-414, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.867.567/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **ALEXANDRE MAIA ALVES**, brasileiro, (estado civil), (profissão), residente na Rua, Bairro, CEP:, Fortaleza (CE), portador de RG nº, inscrito no CPF sob nº, e de outro lado,, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, (cargo na empresa), inscrito no CPF/MF sob nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na proposta da CONTRATADA e com fulcro nos dispositivos do Código Civil brasileiro no que lhe for atinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. Fundamenta-se este contrato na Manifestação de Interesse Nº 040/2022, nas Normas de Aquisição de Materiais, Bens e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, no acordo de empréstimo: Nº 8986-BR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento tem por objeto contratação de consultoria individual para atuar no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS - Projeto São José III – 2ª Fase.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Compete ao **CONTRATANTE**:

I. Pagar a CONTRATADA o valor acertado pela prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Compete a **CONTRATADA**:

I. Realizar os serviços especificados na Cláusula Segunda deste instrumento, em conformidade com os detalhamentos contidos em sua proposta;

II. Entregar neste Instituto, a partir do recebimento da ordem de serviço, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (quando for o caso), devidamente paga, bem como entregar os



projetos objeto deste contrato, munidos de toda a documentação comprobatória, inclusive ART complementar, nos casos em que couber;

III. Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados, incluindo-se empregados, sub contratados e/ou prestadores de serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, contratuais ou de qualquer outra ordem, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE para com as mesmas;

IV. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão deste, e indenizá-lo por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, inclusive os decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto CONTRATADA, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros que direta ou indiretamente estejam vinculados aos serviços prestados por força deste instrumento;

V. Eximir-se de usar ou divulgar quaisquer documentos ou informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, a não ser para fins de execução do mesmo, sob pena de responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo dos mesmos;

VI. Executar os serviços objeto deste Contrato com competência, eficiência e pontualidade e assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no exercício de suas atividades, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cujo desempenho mostre-se deficiente;

VII. Manter e comprovar, durante todo o período de execução do presente contrato, situação de regularidade perante órgãos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS mediante apresentação das respectivas certidões, por ocasião do recebimento dos valores estipulados neste instrumento;

VIII. Realizar os serviços especificados nesta manifestação de interesse, em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência entregue à contratada;

§ 1º. O pessoal que a CONTRATADA a qualquer título utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

§ 2º. Caberá ao Contratado, se pertinente, providenciar o determinado pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, nos termos do art. 144, da Lei Complementar nº 159/2013 c/c os artigos 210, 211 e 613 do Regulamento do CTM, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, referentes à implantação do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), cujo objetivo é permitir aos prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios, que prestem serviços a tomadores estabelecidos no município de Fortaleza, realizem cadastro junto à Administração Tributária de Fortaleza, para fins de comprovarem que de fato estão estabelecidos em outro município e, com isso, evitar a retenção de Impostos sobre Serviços (ISS) na fonte, pelos tomadores de serviços de Fortaleza.

§ 3º. A partir da competência de fevereiro de 2017, os tomadores de serviços que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados



em outro município ou no Distrito Federal, que não fizerem prova de sua inscrição, ficam obrigados, nos termos dos artigos 145 e 234 da Lei Complementar nº 159/2013, c/c o art. 613 do Regulamento do CTM, a realizar a retenção do ISS na fonte e a recolhê-lo nos prazos estabelecidos na legislação tributária deste Município.

Parágrafo Único. O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO. O presente Contrato importa no valor global de R\$ _____ (_____), para a entrega dos produtos contratados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação de multas, juros e outras sanções previstas nesse instrumento, ter-se-á como base o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ainda a apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestados pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A.

Parágrafo Terceiro. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhado ao Instituto Agropolos do Ceará, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado para pagamento, será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída nenhuma despesa adicional, que seja previamente justificada e aceita pelo Instituto Agropolos do Ceará.

Parágrafo Sexto. O Instituto Agropolos efetuará o pagamento mediante crédito na **Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, em nome da CONTRATADA, do Banco _____**, indicada pela mesma. O comprovante de depósito suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. O Instituto Agropolos não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela CONTRATADA junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.



Parágrafo Oitavo. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA. O presente CONTRATO vigorará até _____, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo previsto para a execução dos serviços é até _____ após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, especialmente designado para este fim pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O representante da CONTRATADA será seu preposto tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pelo Instituto Agropolos.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. Fica pactuado que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, de desaprovação do serviço e, ainda, por qualquer das causas que ensejem a rescisão deste Contrato, devolverá ao CONTRATANTE todos os valores até então recebidos, deduzidos os valores efetivamente executados e recebidos, acrescido de multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Parágrafo Único. A multa e/ou devoluções eventualmente devidas, previstas nesta Cláusula, poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no INSTITUTO AGROPOLOS em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO. A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia do direito, consistindo em ato de mera liberalidade. A parte tolerante poderá a qualquer tempo exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA. As partes poderão denunciar o presente contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-



se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Instituto Agropolos do Ceará no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

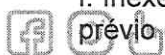
Parágrafo Primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, unilateralmente e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade na ocorrência de:

I. Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial sem prévio consentimento do CONTRATANTE;



II. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;

III. Instauração de insolvência civil do (a) CONTRATADA, quando pessoa física, e instauração de recuperação judicial ou falência, quando pessoa jurídica;

IV. Atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

V. Falhas na execução, desvirtuando o objeto contratado;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de sanções contratuais ou legais;

VII. Desaprovação técnica do serviço pela equipe do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE), ___ de _____ de 2022.

ALEXANDRE MAIA ALVES
Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto
Agropolos do Ceará
CONTRATANTE

Nome do **CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

